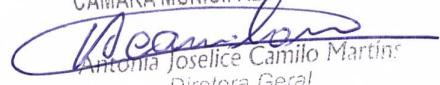


CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA

Antonia Joselice Camilo Martins
Diretora Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
PROJETO DE LEI: PROTOCOLADO

EM 12/08/2016

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA

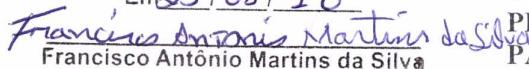
TRABALHANDO PARA O POVO

PROJETO DE LEI Nº. 12.08.00013/16, DE 12 DE AGOSTO DE 2016.

Câmara Municipal de Pacatuba-CE

Aprovado

Em 25/08/16


Francisco Antônio Martins da Silva

1º Secretário

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE PACATUBA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno, DECRETA:

Art. 1º. O subsídio do Prefeito Municipal de PACATUBA – CE, a ser pago mensalmente em parcela única, tendo por base o disposto nos arts. 29, V; 37, X e XI; e 39, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal Brasileira, fica fixado no valor de R\$ 18.900,00 (Dezoito Mil e Novecentos Reais).

Art. 2º. O subsídio do Vice-Prefeito do Município de PACATUBA – CE, a ser pago mensalmente em parcela única, tendo por base o disposto nos arts. 29, V; 37, X e XI; e 39, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal Brasileira, fica fixado em 2/3 (dois terços) do subsídio do Prefeito, no valor de R\$ 12.600,00 (Doze Mil Seiscentos Reais).

Parágrafo Único. O Vice-Prefeito, quando assumir por mais de 15(quinze) dias o cargo de Prefeito, perceberá subsídio mensal em valor equivalente ao do titular.

Art. 3º. O Prefeito e o Vice-Prefeito receberão o subsídio fixado nesta Lei de acordo com o cronograma estabelecido pela administração pública para o desembolso concernente à remuneração dos servidores públicos e agentes políticos municipais, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e nos mesmos índices em que se der a dos servidores públicos municipais.

Art. 4º. Os Secretários Municipais receberão, em parcela única, um subsídio mensal no valor de R\$ 9.500,00 (Nove Mil e Quinhentos Reais).

Art. 5º. O pagamento instituído por esta lei correrá à conta de dotações orçamentárias devidamente consignadas no orçamento municipal.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA

TRABALHANDO PARA O Povo

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA, aos 12 de agosto de 2016.

Enio Medeiros do Carmo
ÊNIO MEDEIROS DO CARMO

PRESIDENTE

João Lucivaldo Cardoso do Carmo
JOÃO LUCIVALDO CARDOSO DO CARMO

VICE-PRESIDENTE

Francisco Antônio Martins da Silva
FRANCISCO ANTÔNIO MARTINS DA SILVA
1º - SECRETÁRIO

Luis Matias de Lima
LUIS MATIAS DE LIMA

2º - SECRETÁRIO



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA

TRABALHANDO PARA O PÔVO

Câmara Municipal de Pacatuba-CE

Aprovado

Em 25/08/2016

Francisco Antônio Martins da Silva
Francisco Antônio Martins da Silva

1º Secretário

JUSTIFICATIVA: A presente proposição se dá em cumprimento do disposto nos arts. 29, V; 37, X e XI; e 39, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal Brasileira, que dispõem, *in verbis*:

"Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:
(...)

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;"

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;"



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA

TRABALHANDO PARA O Povo

"Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

(...)

§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir;

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eleito, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI."

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA, aos 12 de agosto de 2016.

Ênio Medeiros do Carmo
ÊNIO MEDEIROS DO CARMO

PRESIDENTE

João Lucivaldo Cardoso do Carmo
JOÃO LUCIVALDO CARDOSO DO CARMO
VICE-PRESIDENTE

Francisco Antônio Martins da Silva
FRANCISCO ANTÔNIO MARTINS DA SILVA
1º - SECRETÁRIO

Luis Matias de Lima
LUIZ MATIAS DE LIMA

2º - SECRETÁRIO